trabalho para cuja ocupação este procedimento foi publicado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

Avaliação curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

8.4 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

Serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP) relacionadas com o exercício da função a concurso.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 40 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

8.5 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos:

Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Este factor será valorado numa escala de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.

8.6.1 — Valoração final (VF) — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 75 % e a avaliação psicológica terá a ponderação de 25 %, através da seguinte fórmula:

$$VF = (PCx75\%) + (APx25\%)$$

ou

8.6.2 — Valoração final (VF) — Para efeitos de valoração final, a avaliação curricular terá a valoração de 40 % e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 60 %, através da seguinte fórmula:

$$VF = (ACx40\%) + (EACx60\%)$$

8.7 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

8.8 — Excepcionalmente, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório a avaliação curricular.

8.9 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Composição do júri:

Presidente — Jacinto Domingos Mendes Saramago, chefe da DASC.

Vogais efectivos — Dalila de Fátima Martins Guerra, chefe da DOSU, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Domingas Fernandes Segão, técnica superior da DASC.

Vogais suplentes — Célia do Carmo Baleizão Chamorro Escrevente, técnica superior da DASC e Rui Miguel Ramos Domingues, técnico superior da DAF.

10 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

11 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos www.cm-barrancos.pt.

12 — Candidatos portadores de deficiência — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

13 — Foi efectuada consulta à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público através da página electrónica tendo esta informado que a consulta por escrito à ECCRC está temporariamente dispensada até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Publico www.bep.gov.pt, na pagina electrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Município de Barrancos, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.

302980909

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extracto) n.º 5563/2010

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional — soldador

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista de ordenação final relativo ao procedimento concursal aberto por aviso de 16 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2009, identificado no referido aviso como procedimento «B»:

Candidatos aprovados:

Fernando Nunes dos Santos — 16,23.
Carlos Manuel Lourenço Ganhão — 16,10.
António José Cardoso Simões — 14,23.
Amílcar João Falua Ferreira — 13,93.

A lista de ordenação final foi homologada por meu despacho de 17 de Fevereiro de 2010.

Do despacho de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

303000922

Aviso n.º 5564/2010

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo mencionados:

Carlos Alberto Santos Perinhas — assistente operacional, posição 2, nível 2-1, desligado do serviço em 01.02.2009;

António Luís Padre Santo — assistente operacional, posição 1, nível 1-3, desligado do serviço em 01.02.2009;

Maria Inês Ferreira Silva — assistente operacional, posição 1, nível 1-2, desligado do serviço em 01.06.2009;
José Carlos Carramona Filipe — assistente operacional, posição 3, nível 3-1, desligado do serviço em 01.07.2009;
António Barradas Oliveira Chaparro — assistente operacional, posição 1, nível 1-2, desligado do serviço em 27.07.2009;
Fernando Nunes Correia — assistente operacional, posição 3, nível 3-2, desligado do serviço em 01.08.2009;
Edmundo António Simões — assistente operacional, posição 4, nível 4-1, desligado do serviço em 01.08.2009;
Maria Nazaré Mendes — assistente operacional, posição 2, nível 2, desligado do serviço em 28.08.2009;
Diamantino Gaspar Ferreira — assistente operacional, posição 3, nível 3, desligado do serviço em 18.05.2009;
Maria da Conceição Carão Cunha — assistente operacional, posição 2, nível 2, desligado do serviço em 01.09.2009.

Paços do Município de Benavente, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

303002923

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 5565/2010

Para cumprimento do previsto no n.º 8 do artigo 12.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR), torna-se público que cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado celebrado com a assistente técnica — área de animação cultural, Maria Isilda Ribeiro Meneses, com efeitos a partir do dia 08 de Fevereiro do corrente ano, por ter concluído sem sucesso o período experimental, que decorreu de 20 de Março a 20 de Setembro de 2009.

Paços do Município de Bragança, 09 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng.º Civil).

303010334

Aviso n.º 5566/2010

Por meu despacho de 04.02.2010, e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi declarado concluído com sucesso o período experimental da Assistente Técnica — Área de Guia Interprete, Cláudia da Conceição Gonçalves Pinto.

Paços do Município de Bragança, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng. Civil).

303010626

Aviso n.º 5567/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, cessou por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público, com o trabalhador Manuel Augusto Amaral, a partir de 1 de Março de 2010.

Bragança e Paços do Município, 9 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes* (Eng. Civil).

303009809

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Regulamento (extracto) n.º 259/2010

Fernando José da Costa, Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, na sua sessão ordinária de 9 de Março de 2010 aprovou a alteração por adaptação do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 1 de Março de 2010, na sequência da entrada em vigor da Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT). A alteração enquadra-se no âmbito do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e incide sobre os artigos 38.º, 59.º e 61.º (aqui integralmente republicados) do Regulamento do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha publicado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2002, na 1.ª série B do *Diário da República* de 18 de Junho de 2002.

Alterações ao Regulamento do Plano Director Municipal das Caldas da Rainha

«Artigo 38.º

Regime

1 — Os espaços urbanizáveis de turismo destinam-se à construção de empreendimentos turísticos, sendo permitida ainda a construção de um campo de golfe, caso se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Comprovado interesse económico para o concelho, sem colocar em causa os valores do património ambiental e paisagístico;
b) Apresentação de estudo de impacte ambiental;
c) Apresentação de estudo de viabilidade económica.

2 — Nos espaços urbanizáveis de turismo, as operações urbanísticas dependem da entrada em vigor de plano de pormenor elaborado em consonância com o constante no n.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros 64-A/2009 de 6 de Agosto.
3 — As construções estão sujeitas aos seguintes índices:

a) Número de pisos máximo — dois;
b) Cércea máxima — 9 m;
c) Afastamento mínimo entre construções — 15 m;
d) ICb máximo — 0,14.

4 — Nestes espaços é proibida a realização de destaques e de operações de loteamento urbano, excepto quando estas operações se destinem à instalação de empreendimentos turísticos nos termos previstos nos números anteriores.
5 — Não são permitidas quaisquer edificações fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondam a aglomerados urbanos existentes na faixa costeira que se estende por 500 mts no sentido terra, a partir da linha que limita a margem das águas do mar, excepto infra-estruturas e equipamentos de reconhecido interesse público que devam localizar-se nessa faixa e as infra-estruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos no POOC e desde que não se verifiquem situações de risco.

Artigo 59.º

Usos e obras

1 — Nas áreas agrícolas é interdita qualquer alteração ao uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas.
2 — Nas áreas agrícolas é proibida a realização de qualquer tipo de obras, excepto as obras de construção nova, de alteração ou de ampliação nos seguintes casos:

a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou silvícola;
b) Quando as edificações se destinem a habitação dos agricultores proprietários;
c) Quando as edificações se destinem a turismo no espaço rural.

3 — Nas situações previstas no número anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 58.º, as obras estão sujeitas aos seguintes índices:

a) Área mínima do prédio — 40 000 m^2 para as construções de habitação e 10 000 m^2 para as restantes situações, com excepção em ambos os casos das obras de ampliação;
b) Número de fogos máximo — um;
c) Ii máximo — 0,04;
d) ICb máximo — 0,04;
e) ATC máxima — 600 m^2 para as edificações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior e 300 m^2 para as edificações previstas na alínea *b*) do número anterior;
f) Número de pisos máximo — um;
g) Cércea máxima — 4,5 m, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma cércea superior;
h) Afastamento mínimo aos limites do prédio — 10 m.

4 — Nas áreas do aproveitamento hidroagrícola de Alvorninha a edificabilidade é sujeita a parecer do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente.

Artigo 61.º

Construções

1 — Nas áreas agro-florestais é proibida a realização de qualquer tipo de obras, excepto as obras de construção, de alteração ou de ampliação nos seguintes casos:

a) Quando as edificações se destinem a apoio à actividade agrícola ou florestal;